

A DISCIPLINA LEGAL DO CONTRATO DE EDIÇÃO NO ANTEPROJETO DE REFORMA DA LEI DE DIREITOS AUTORAIS: AVANÇO OU RETROCESSO?

THE REGULATION OF THE PUBLISHING CONTRACT ON BRAZIL'S COPYRIGHT LAW REFORM DRAFT: IMPROVEMENT OR WORSENING?

MARIA VITAL DA ROCHA

Doutora em Direito Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professora Adjunta do Curso de Direito da Universidade Federal do Ceará, lecionando na graduação e no programa de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado). Coordenadora do Curso de Graduação em Direito da Faculdade 7 de Setembro. mavitalrocha@gmail.com

DAVI GUIMARÃES MENDES

Mestre em Direito Civil – Faculdade de Direito do Largo de São Francisco – Universidade de São Paulo (USP). Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Advogado. davi.guimaraesmendes@gmail.com

Recebido em: 08.08.2019
Aprovado em: 11.01.2021

ÁREA DO DIREITO: Civil

RESUMO: Apresentado originalmente em 2010, havendo sido reintroduzido em 2011, após a realização de consulta popular, o anteprojeto de reforma da Lei de Direitos Autorais propõe alterações sensíveis no regime jurídico típico do contrato de edição. Tal contrato, instrumento de uma operação que assume grande relevo econômico e social, já foi disciplinado no Brasil em diversos diplomas legais ao longo do tempo. Neste artigo, defende-se que tem havido uma evolução histórica no sentido de ampliação da proteção jurídica do autor, bem como que o anteprojeto de reforma segue essa tendência, ao adaptar o regimento do contrato de edição às transformações sociais sem olvidar da necessidade de uma

ABSTRACT: Originally presented in 2010, having been reintroduced in 2011, following a popular consultation, Brazil's Copyright Law reform draft proposes important changes in the regulation of the publishing contract. This contract, which is the instrument of an operation that holds great economic and social relevance, has already been regulated in Brazil in several laws throughout time. This paper holds that there has been a historical evolution in the sense of increasing the legal protection of the author. The reform draft follows this trend, by adapting the publishing contract to social transformations without forgetting the need for a differentiated legal protection of the creator of the work. Brazil's

tutela diferenciada do criador da obra. O anteprojeto de reforma da Lei de Direitos Autorais representará, caso aprovado, um avanço na disciplina legal do contrato de edição.

PALAVRAS-CHAVE: Contrato de edição – Lei de Direitos Autorais – Anteprojeto de reforma da Lei de Direitos Autorais.

Copyright Law reform draft will represent, if approved, an advance in the regulation of the publishing contract.

KEYWORDS: Publishing contract – Brazilian Copyright Law – Brazilian's Copyright Law reform draft.

SUMÁRIO: Introdução. 1. Análise dogmática do contrato de edição. 2. Evolução da disciplina legal do contrato de edição: da Lei Medeiros e Albuquerque à Lei 9.610/1998. 3. Escorço crítico das propostas de alteração à disciplina legal do contrato de edição. Considerações finais. Referências bibliográficas.

INTRODUÇÃO

A atividade de edição possui relevância que não se esgota na reprodução e divulgação, por parte de um editor, de uma obra entregue pelo autor, assumindo notável importância social e econômica.

Trata-se, em primeiro lugar, de operação que amplia o acesso ao conhecimento e à cultura, dimensão constatada por John Locke, o qual, em comentário ao *Licensing Act* britânico de 1662, afirmou, em tom satírico, que a regulação da atividade editorial era ainda maior que a de venda de máquinas utilizadas na cunhagem de moedas falsas¹. Havia uma maior preocupação dos governantes com a reprodução de obras, e a difusão de ideias que ela possibilitava, do que com a falsificação de dinheiro.

Além disso, o mercado editorial representa hoje um dos principais setores da economia, havendo produzido no Brasil, em 2016, mais de 400 milhões de exemplares de uma variedade de mais de 50 mil títulos, alcançando resultados expressivos, com faturamento total de mais de 5 bilhões de reais².

Não surpreende, portanto, o fato de, ao longo dos anos, ter havido constante preocupação legislativa em regular de forma adequada o instrumento jurídico dessa atividade, o contrato de edição. Essa atenção se revela no anteprojeto de reforma

1. LOCKE, John. *La libertà di stampa*: comento al licensing act del 1662. Trad. Brunella Casalini. Disponível em: [<http://btfp.sp.unipi.it/classici/lockelicact.html>]. Acesso em: 05.06.2017.
2. FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. *Produção e vendas do setor editorial brasileiro – ano base 2016*. Disponível em: [www.snel.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_PesquisaFipe_Ano-Base-2016.pdf]. Acesso em: 05.06.2017. p. 4.

Ao discipliná-la, o direito autoral brasileiro lhe acrescenta diversos elementos, esclarecendo que o contrato de edição importa na concessão, transitória, portanto, nisso distinguindo-se da cessão, das faculdades patrimoniais de reprodução, distribuição e divulgação da obra que o autor titulariza a um editor, o qual tem o dever de exercer os direitos subjetivos patrimoniais concedidos não apenas na persecução de benefícios econômicos para as partes, mas também em atenção aos interesses morais do autor.

Desde 1898, quando foi pela primeira vez regulado em específico no Brasil pela Lei Medeiros e Albuquerque, a disciplina típica do contrato de edição se fez presente em diversas legislações, tais como o Código Civil de 1916, a Lei 5.988/1973 e a Lei 9.610/1998.

Muito embora tais diplomas legais tenham sido elaborados em vista das necessidades próprias de seus tempos, identifica-se uma evolução histórica dos regimes do contrato de edição no sentido de constante ampliação da tutela dos interesses do autor, especialmente os de natureza moral.

Os anteprojetos de reforma da Lei de Direitos Autorais de 2010 e 2011, este uma versão melhorada daquele por conta da incorporação de críticas e sugestões, seguem essa tendência de ampliação das garantias do autor quando da concessão dos direitos patrimoniais sobre a sua obra a um editor.

As propostas de reforma têm o mérito de zelar pela redução dos custos informacionais dos contratantes, sobretudo do autor, caso, por exemplo, da vedação à aposição de cláusulas de cessão de direitos patrimoniais nos contratos de edição, e do dever do editor de numerar os exemplares da obra editada.

Positiva, ademais, a preocupação de consolidar diversos entendimentos doutrinários no texto legal, caso, por exemplo, da previsão de que o direito de exploração econômica da obra conferido ao editor está vinculado ao atendimento dos legítimos interesses do autor, bem como do reconhecimento do poder deste de resolver o contrato nos casos em que o editor, após ser notificado, permanece a obstar de forma ilegítima a circulação da obra.

Assim, ressalvada a necessidade de alterações em pontuais imprecisões constatadas nas propostas apresentadas, tal como a falta de clareza nos requisitos para que a cessão ou licença dos direitos do editor a terceiro seja eficaz perante o autor, tem-se que o anteprojeto de reforma da Lei de Direitos Autorais, caso aprovado, representará um avanço na disciplina legal do contrato de edição.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. *Biografia de Medeiros e Albuquerque*. Disponível em: [www.academia.org.br/academicos/medeiros-e-albuquerque/biografia]. Acesso em: 05.06.2017.

- ALVES, João Luiz. *Código civil da República dos Estados Unidos do Brasil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Borsoi, 1958. v. 5.
- ASCENSÃO, José de Oliveira. *Direito autoral*. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.
- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDITORES DE REVISTAS. *Direito autoral – consulta pública: análise da proposta e avaliação de possíveis impactos*. Disponível em: [www.cultura.gov.br/documents/18021/130362/ANER-Associa%C3%A7%C3%A3o-Nacional-de-Editores-de-Revistas.pdf/d35b8da6-732c-4b80-9c-08-f6d6d22731e5]. Acesso em: 05.06.2017.
- BEVILÁQUA, Clóvis. Observações para esclarecimento do Código Civil brasileiro. In: AA.VV. *Código civil brasileiro: trabalhos relativos à sua elaboração*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1917. v. 1.
- BITELLI, Marcos Alberto Sant’Anna. Contratos de direito de autor – Parte geral. In: JABUR, Gilberto Haddad; PEREIRA JÚNIOR, Antonio Jorge (Coord.). *Direito dos contratos*. São Paulo: Quartier Latin, 2006.
- BITTAR, Carlos Alberto. *Direito de autor*. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.
- CASELLI, Edoardo Piola. *Trattato del diritto di autore e del contratto di edizione*. 2. ed. Napoli: Eugenio Marghieri; Torino: UTET, 1927.
- CHAVES, Antônio. Direitos e deveres do autor e do editor da obra literária. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 16, n. 63, p. 143-160, jul.-set. 1979.
- CHAVES, Antônio. O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 25, n. 97, p. 315-336, jan.-mar. 1988.
- CHINELLATO, Silmara Juny de Abreu. Anteprojeto de alteração da lei de direito autoral. A proteção do autor e as licenças não voluntárias. In: NALINI, José Renato (Org.). *Propriedade intelectual*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.
- COUTO E SILVA, Clóvis Veríssimo do. *A obrigação como processo*. Rio de Janeiro: FGV, 2007.
- DE-MATTIA, Fábio Maria. *O autor e o editor na obra gráfica*. São Paulo: Saraiva, 1975.
- DE-MATTIA, Fábio Maria. A edição no Brasil. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 22, n. 88, p. 377-386, out.-dez. 1985.
- DE-MATTIA, Fábio Maria. Contrato de edição: reprodução da obra intelectual. *Revista de Informação Legislativa*, Brasília, v. 31, n. 123, p. 249-258, jul.-set. 1994.
- FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. *Produção e vendas do setor editorial brasileiro – ano base 2016*. Disponível em: [www.snel.org.br/wp-content/uploads/2012/08/Apresenta%C3%A7%C3%A3o_PesquisaFipe_Ano-Base-2016.pdf]. Acesso em: 05.06.2017.
- ESPÍNOLA, Eduardo. *Dos contratos nominados no direito civil brasileiro*. 2. ed. Rio de Janeiro: Conquista, 1956.

- GOETZ, Charles; SCOTT, Robert. The limits of expanded choice: an analysis of the interactions between express and implied contract terms. *California Law Review*, v. 73, n. 2, p. 261-322, mar. 1985.
- LOCKE, John. *La libertà di stampa*: commento al licensing act del 1662. Trad. Brunella Casalini. Disponível em: [<http://btfp.sp.unipi.it/classici/lockelicact.html>]. Acesso em: 05.06.2017.
- MARINO, Francisco Paulo de Crescenzo. *Interpretação do negócio jurídico*. São Paulo: Saraiva, 2011.
- MORATO, Antonio Carlos. Os direitos autorais e o marco civil na internet. In: PAESANI, Liliana Minardi (Coord.). *O direito na sociedade da informação III: a evolução do direito digital*. São Paulo: Atlas, 2013.
- PASCALE LEONARDI, Fernanda Stinchi. *Licenças compulsórias e direitos autorais*. Tese (Doutorado em Direito Civil), Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.
- POLLAUD-DULIAN, Frédéric. *Le droit d'auteur*. Paris: Economica, 2005.
- ROPPO, Enzo. *O contrato*. Almedina: Coimbra, 2009.
- SANTIAGO, Vanisa. Utilização de obras intelectuais e fonogramas. In: WACHOWICZ, Marcos; SANTOS, Manoel Pereira dos. *Estudos de direito de autor – A revisão da lei de direitos autorais*. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2010.
- WACHOWICZ, Marcos. A revisão da lei autoral principais alterações: debates e motivações. *Revista de Propriedade Intelectual – Direito Contemporâneo e Constituição*, v. 4, n. 8, p. 542-562, fev. 2015.

PESQUISAS DO EDITORIAL

Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Contrato de edição (reprodução da obra intelectual), de Fábio Maria de Mattia – *Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos* 4/913-934 (DTR\2012\1948);
- Contratos de direitos autorais, de Eduardo J. V. Manso – *Doutrinas Essenciais Obrigações e Contratos* 4/885-911 (DTR\2012\1337); e
- O anteprojeto de revisão da Lei de Direito Autoral do governo Lula, de Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli – *RDCom* 3/153-169 (DTR\2011\1893).